



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DESPACHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DESCLASSIFICAÇÃO e DECLARAÇÃO DE VENCEDORA**

**Tomada de Preço - Edital nº 49/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção do CRAS Curumim, localizado na Rua Lúcia Viana Paiva, 214, Conjunto Cristina – São Benedito, Santa Luzia / Minas Gerais..

**I - DOS FATOS**

Ocorreu no dia 29 de junho de 2021, a sessão pública para abertura de propostas do presente certame. A empresa Printer Projetos&Construções Ltda sagrou-se vencedora no certame com a menor oferta. A proposta foi enviada para a equipe técnica para validação. No entanto, após a análise, foi emitido relatório sugerindo à Comissão Permanente de Licitação a realização de diligência para comprovação de exequibilidade do item 1.4.1 – fabricação de forma para pailares e estruturas silimas, em madeira serrada. ([https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/05/ANALISE-TECNICA-PLANILHAS-TP-49\\_2021.pdf](https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/05/ANALISE-TECNICA-PLANILHAS-TP-49_2021.pdf))

Em conformidade com o instrumento convocatório, itens 13.17.1 e 13.17.3, a CPL convocou a licitante para comprovar, por meio de documentação a viabilidade do preço ofertado que apresenta desconto superior a 30% (trinta por cento), apresentando inclusive a composição de preços do item citado no relatório, no prazo de até três dias úteis (até o dia 15/07/2021), sob pena de desclassificação. ([https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/05/DESPACHO-ABERTURA-DILIGENCIA-TP\\_49-2021.pdf](https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/05/DESPACHO-ABERTURA-DILIGENCIA-TP_49-2021.pdf))

No dia 15 de julho de 2021, como resposta ao ofício supra, a licitante enviou um ofício resposta à secretaria de obras, no qual, não apresentou a documentação requerida e, ainda solicitou esclarecimentos sobre a planilha orçamentária (



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

## **II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. O edital é a lei que rege cada caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Prevê o edital:

- 13.17 o exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.17.1 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 13.17.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.17.3 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, **sob pena de desclassificação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

Conforme indicação da equipe de engenheiros, a CPL oportunizou à licitante, nos termos do edital, a comprovação da exequibilidade, no prazo de três dias. No entanto, a licitante não cumpriu a determinação editalícia, ao revés enviou ofício com questionamentos incabíveis para essa fase do certame.

Ressalte-se que as colocações feitas nesta fase pela empresa Printer Projetos e Construções, são próprias da fase de esclarecimentos e impugnações. A empresa não o fez, participou do certame e apresentou proposta, sendo impossível a pretendida discussão nesta fase do certame.

Sendo assim, resta configurada a não comprovação da exequibilidade do item 1.4.1, ensejando a desclassificação da primeira colocada.

**Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.472 de 31 de maio de 2021, desclassifica a proposta da empresa Printer Projetos e Construções e declara como vencedora a proposta da segunda colocada – Logos Empreiteira Eireli – EPP.**

**Fica aberto prazo recursal, findando-se em 26/07/2021.**

Santa Luzia, 16 de julho de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Silvia Ângela da Conceição

Sarah Rebeca Marciano dos Santos

Vonicleia Pereira Santos

Bruna Gabriela Guimarães Lima

FABIANA MARIA DE PAIVA DA SILVA:04132210677  
Assinado de forma digital por  
FABIANA MARIA DE PAIVA DA  
SILVA:04132210677  
Dados: 2021.07.16 16:05:29 -03'00'

Fabiana Maria de Paiva da Silva

Karin Gracielle Rogério

Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

Mariana Martins Ferreira Cardoso